



## PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 075/2016

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO DE LIXO. EDITAL DE LICITAÇÃO E ARP. REGULAR.**

Vistos,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Departamento de Licitação, em que requer parecer desta Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação para realização de Pregão Presencial para registro do menor preço para Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos das Unidades de Saúde deste município, com apuração por Item, assim como declarações e minuta de ARP, cujas cópias seguem em anexo, verificando assim se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, bem como se podem ser adotados.

Com efeito, analisando o referido Edital, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. Percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame, bem como o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002.

Em relação à Minuta de ARP, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 54, § 1º, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

59  
9

mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. **8.666/93**.

No mais, uma vez verificada a legalidade e regularidade **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o parecer que levo a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, à Fiscalização de Contratos e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína/MT, 30 de junho de 2016.

**Elisandra Lusse**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT nº 17.927